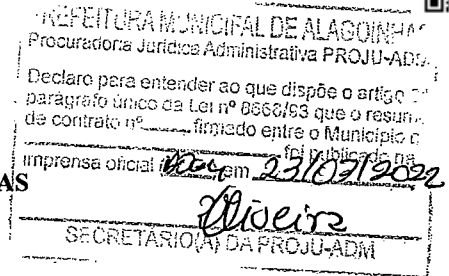




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 128/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 101733070 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.388.125-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.482.617/0001-41, localizada à Praça Castro Leal, n.º 63, Sala 103, 1º andar, Centro, Alagoins - Bahia, neste ato representada por **ADEILTON SANTANA SANTOS**, portador do RG sob o nº. 5968100-40 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 614.130.465-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022**, fulcrada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 746/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS COM TRAÇÃO ANIMAL PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 50 CARROÇAS PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	12	R\$ 62.978,00	R\$ 755.736,00
VALOR GERAL			R\$ 755.736,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- Arcar com todas as despesas e custos, que sejam referentes, a encargos sociais e trabalhistas, a taxas e impostos, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato;
- Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os serviços efetivamente prestados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$ 755.736,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 62.978,00,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados neste contrato, decorrentes do Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas, após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

§4º O atraso injustificado no pagamento, sem culpa do contratado, ensejará a importância da multa descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.081/SESEP	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma.

Alagoinhas, 21 de Março de 2022.
Roberto José Torres de Lima
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Mat.: 18812

ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Adeilton Santana Santos
ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS
Rep. p/ Adeilton Santana Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Thais Rodrigues L. dos Santos
CPF: 072.955.105-33

TESTEMUNHA 02: Metheus Reis Anjoz Anjoz
CPF: 072-672-495-99





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 128/2022 – Contratante: Município de Alagoínhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOÍNHAS – CNPJ/MF nº 04.482.617/0001-41 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOÍNHAS PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS COM TRACÇÃO ANIMAL PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.** – Valor estimado: R\$ 755.736,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) – Data de Assinatura: 21/03/2022.